



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - e-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

LEI Nº 1079, DE 20 DE SETEMBRO DE 2021.

Revoga as Leis nº 981 de 06 de dezembro de 2017 e nº 766 de 08 de julho de 2009, e passa a dispor sobre a concessão de diárias aos Agentes Políticos e Servidores do Município de Chácara e toma outras providências.

A Câmara Municipal de Chácara, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As diárias são indenizações destinadas a atender despesas de alimentação, hospedagem e deslocamento de sua Sede para outras localidades para tratarem de assuntos de interesses Públicos, bem como a título de representações e outros que fizerem necessários em prol da Administração Municipal, ao:

- I- Prefeito Municipal e Vice-Prefeito;
- II- Servidor público Municipal;

§1º - Os valores das diárias são os constantes da tabela própria dessa lei.

§2º - Por Sede entende-se o Município de Chácara.

Art. 2º - Os servidores Municipais e os Agentes Políticos somente farão jus ao recebimento de diárias nos dias de sábado, domingos e feriados, salvo se a permanência do mesmo ocorrer fora da sede do Município, e nesses dias se der no interesse e na necessidade dos serviços, tudo mediante autorização, do senhor Prefeito Municipal.

Art. 3º - Servidores e Agentes Políticos farão jus ao recebimento do benefício que dispõe a presente lei antecipadamente, após a sua autorização e limitado a seis diárias, salvo em caso de necessidade justificada.



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - e-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

Art. 4º - Os beneficiados ficam isentos de comprovarem as despesas relativas aos valores recebidos a título de diária, ficando apenas obrigados a comprovarem a realização de viagem através de comprovantes de deslocamento e/ou cópia de certificados e/ou outro documento equivalente que comprove o deslocamento do Município e/ou local de seu trabalho.

Art. 5º - Para a concessão de diárias, fica o servidor municipal obrigado a apresentar requerimento, constando no mesmo, o local para onde irá deslocar-se, bem como as razões desse seu deslocamento, e constar ainda mais outros esclarecimentos e/ou motivos se necessário.

Art. 6º - É competente para autorizar a concessão de diárias ao servidor somente o Prefeito Municipal, e em sua ausência o superior hierárquico do requerente.

Art. 7º - Os valores das diárias serão pagos nas seguintes condições:

I - Para Prefeito e Vice-prefeito:

- a) 7% (sete por cento) de seus respectivos subsídios, para deslocamentos de até 200 km;
- b) 10% (dez por cento) de seus respectivos subsídios, para deslocamentos de 201 km a 600 km;
- c) 18% (dezoito por cento) de seus respectivos subsídios, para deslocamentos a partir de 601 km.

II – Para Chefes de Divisão:

- a) R\$50,00 (cinquenta reais) para deslocamentos de até 50 km;
- b) R\$150,00 (cento e cinquenta reais) para deslocamentos de 51 km a 150 km;



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - e-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

- c) R\$ 500,00 (quinhentos reais) para deslocamentos de 151 km a 600 km;
- d) R\$1.000,00 (mil reais) para deslocamentos a partir de 601 km rodados.

III – Para Supervisores, Coordenadores, Chefes de Seção e Encarregados:

- a) R\$30,00 (trinta reais) para deslocamentos até 50 km;
- b) R\$85,00 (oitenta e cinco reais) para deslocamentos de 51 km a 150 km;
- c) R\$ 300,00 (trezentos reais) para deslocamentos de 151 km a 600 km;
- d) R\$600,00 (seiscentos reais) para deslocamentos a partir de 601 km.

IV – Demais Servidores Municipais:

- a) R\$30,00 (trinta reais) para deslocamentos até 50 km;
- b) R\$75,00 (setenta e cinco reais) para deslocamentos 51 km a 150 km;
- c) R\$250,00 (duzentos e cinquenta reais) para deslocamentos 151 km a 600 km;
- d) R\$450,00 (quatrocentos e cinquenta reais) para deslocamentos a partir de 601 km.

Parágrafo único – O servidor que deslocar fora da sede do Município em veículo pertencente à municipalidade, só terá direito ao valor de 50% (cinquenta por cento) da diária acima de 601 km constando nos incisos II, III e IV.



Prefeitura Municipal de Chácara

Rua: Heitor Candido, 60 – Centro – 36.110-000 – Chácara – Minas Gerais
Telefax: (32) 3277-1014 – www.chacara.mg.gov.br - e-mail: gabinete@chacara.mg.gov.br

Art. 8º - As despesas dessa lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, e o pagamento das diárias condiciona-se à existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira.

Art. 9º - Os valores das diárias constantes na Lei serão reajustados por Decreto do Prefeito Municipal sempre que haja comprovação de que os mesmos são insuficientes para dar cobertura ao deslocamento.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação.

Art. 11 – Esta lei será regulamentada por Decreto Municipal.

Mando, portanto, a todos quanto os conhecimentos desta lei pertencer e tocar que a cumpram ou façam cumprir tão inteiramente assim como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Chácara, 20 de setembro de 2021.

Jucelio Fernandes de Oliveira

PREFEITO MUNICIPAL

CPF: 027.610.076-03

JUCELIO FERNANDES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Chácara

Publicado no quadro de aviso nesta Prefeitura por afixação na data de hoje em conformidade com a legislação vigente.

Prefeitura Municipal de Chácara, 20 de setembro de 2021.

Giselle Christina Gomes Marins

GISELLE CHRISTINA GOMES MARINS

Auxiliar Administrativo